

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 58

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 4 de abril de 2013

Novas turmas de Treinamento em Depoimento Acolhedor

Capacitações acontecem em Caruaru, de 8 a 10 de maio; e no Recife, nos dias 16, 17 e 20

Os promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com atuação na Infância e Juventude ou em crimes contra crianças e adolescentes estão convidados a participar das turmas de *Treinamento em Depoimento Acolhedor de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*. As capacitações acontecerão em Caruaru, de 8 a 10 de maio; e no Recife, nos dias 16, 17 e 20, do mesmo mês.

O curso apresenta o modelo PEACE de Técnica de Entrevista Investigativa, que auxilia na realização da cole-

ta do testemunho de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual e/ou de outros tipos de violência ou situações de violações de direitos, ampliando a quantidade de informações trazidas pelo entrevistado, posto que apresenta estratégias de resgate da memória. Este modelo humanizado de entrevista busca preservar a integridade emocional da criança e do adolescente evitando sua revitimização. As capacitações serão ministradas por três pedagogas e uma psicóloga.

"O Curso de Depoimento Acolhedor foi extremamente



Curso *Qualifica a coleta do testemunho de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.*

proveitoso. Por ter conteúdo multidisciplinar, trouxe muitas informações novas, aplicáveis a todos aqueles que realizam a ouvida de crianças/adolescentes vítimas, seja nas Promotorias da Infância e Juventude, seja nas Promotorias Criminais. Fiquei muito satisfeita de ter

participado do curso e recomendo aos interessados", destaca a promotora de Justiça da Infância e Juventude de Paulista, Daniela Brasileiro. Cada turma vai contar com 20 participantes e os interessados têm até o dia 30 de abril, ou até o preenchimento das vagas oferecidas,

para realizar a inscrição através do formulário online disponível no site www.mp.pe.gov.br/index.pl/depoimentoacolhedor ou pelo telefone (81) 3182 7348, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

As desistências deverão ser comunicadas antes do início das atividades pelo endereço escola@mp.pe.gov.br. Após o encerramento das inscrições, a relação final dos participantes será divulgada no Diário Oficial e no site do MP. Os certificados vão ser emitidos somente para aqueles que cumprirem 100% da carga horária de 20 horas.

CAPACITAÇÃO Último dia para os estagiários se inscreverem

Os estagiários do MPPE, de nível médio e superior, exceto os do Curso de Direito, passarão por uma capacitação nos próximos dias 5 e 12 deste mês. As inscrições para o Curso Gestão Pública: Introdução à Administração e a Arquivística no MPPE devem ser feitas até hoje, mediante o preenchimento do formulário de inscrição disponível no diretório *Public*, na pasta Estágio, e enviado à Divisão Ministerial de Estágio, pelo fax 3182-7322. No total, serão disponibilizadas 60 vagas. As aulas serão no auditório do Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio, na Rua 1º de Março, 100, das 14h às 18h.

CABROBÓ

MP cobra medidas para sanar impacto ambiental

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação, em caráter de urgência, ao prefeito, à Secretária de Saúde e à Secretaria de Infraestrutura do município de Cabrobó (Sertão) para que verifiquem a existência de pastoreio irregular de animais nas vias públicas, o descarte de lixo e do esgoto a céu aberto na Rua Joaquim André Cavalcanti. No documento, o promotor de Justiça Júlio César Cavalcanti Elihimas concedeu o prazo de dez dias para que os responsáveis disponibilizem uma equipe da Vigilância Sanitária e fiscais

da prefeitura para que compareçam ao endereço.

A recomendação, publicada no Diário Oficial desta quarta-feira (3), informa que a Promotoria de Justiça foi noticiada sobre o pastoreio em várias áreas do município; e de que uma escola particular e moradores estão jogando o lixo e o esgoto a céu aberto, na referida rua.

O representante do MP, desta forma, solicitou que os proprietários dos animais encontrados sejam notificados para que regularizem a situação, sob pena de multa e perda do animal. Durante a fiscalização, os respon-

sáveis municipais terão de limpar o ambiente e ainda colocar no local um contêiner para que a população deposite o lixo e também placas de aviso sobre a proibição de jogar lixo em lugares inadequados. Quanto ao esgoto a céu aberto, este deverá ser interligado à rede municipal de esgoto e receber novas manilhas, no prazo de 90 dias.

O promotor de Justiça requisitou ainda que, em 15 dias, os gestores encaminhem à Promotoria de Cabrobó todas as medidas que foram tomadas para o cumprimento dos itens solicitados.

CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Procurador-geral solicita relatório de ações penais

As Centrais de Inquéritos do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e os Promotores de Justiça Criminal, que atuam em comarcas nas quais não existem esses setores, devem elaborar relatório indicando o número de ações penais ajuizadas para apuração de responsabilidades por prática de crimes sexuais contra crianças e adolescentes. A medida é uma recomendação do procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, publicada na edição do Diário Oficial da quinta-feira (28).

Os dados devem contem-

plar as ações penais ajuizadas desde 23 de dezembro de 2010 até a data da referida publicação (28 de março); trazer a discriminação da quanti-

PGJ segue determinação da CPI da Pedofilia do Senado

idade das ações em que houve a utilização da Internet na prática delituo-

relacionadas ao crime organizado. Todos os relatórios devem ser encaminhados ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça (Caop) Criminais em até 60 dias.

Com a recomendação, o procurador-geral segue determinação da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal (CPI da Pedofilia), que prevê aos Ministérios Públicos Estaduais a função de realizar levantamento estatístico para subsidiar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o número das ações penais em questão.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 588/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 562/2013, de 01.04.2013, publicada na DOE de 02.04.2013 para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.04.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi C. Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.04.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião C. Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 589/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro e Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 562/2013, de 01.04.2013, publicada na DOE de 02.04.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.04.2013	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
14.04.2013	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20.04.2013	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	João Paulo Pedrosa Barbosa
21.04.2013	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	João Paulo Pedrosa Barbosa

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória	Fernanda Henriques da Nóbrega
07.04.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória	Ernando Jorge Mazola
14.04.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória	Julietta Maria Batista Pereira de Oliveira
21.04.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
27.04.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória	Promotor em Exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

Leia-se:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.04.2013	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
14.04.2013	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
20.04.2013	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Fernando Della Latta Camargo
21.04.2013	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Fernando Della Latta Camargo

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
07.04.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória	Fernanda Henriques da Nóbrega
14.04.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória	Cláudia Ramos Magalhães
21.04.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória	Fernanda Henriques da Nóbrega
27.04.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória	2ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania de Vitória

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 590/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 562/2013, de 01.04.2013, publicada na DOE de 02.04.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.04.2013	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Mirela Maria Iglesias Laupman
14.04.2013	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

Leia-se:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.04.2013	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
14.04.2013	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Arroxelas Galvão de Lima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 591/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação dos mesmos na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 6ª Sessão Ordinária realizada no dia 20.02.2013, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmadas na carreira as Promotoras de Justiça abaixo relacionadas:

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
VANESSA CACALCANTI DE ARAÚJO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 592/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação dos mesmos na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 27.02.2013, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmadas na carreira as Promotoras de Justiça abaixo relacionadas:

CÍNTIA MICAELLA GRANJA
DANIELLY DA SILVA LOPES
ELISA CADORE FOLETTO
FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES
MARIA CÂNDIDO SILVA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 593/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação dos mesmos na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 06.03.2013, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmados na carreira os Promotores de Justiça abaixo relacionadas:

EDUARDO LEAL DOS SANTOS
FABIANO DE MELO PESSOA
MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 594/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação dos mesmos na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 06.03.2013, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça abaixo relacionado:

EDEILSON LINS DE SOUZA JÚNIOR

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 595/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação dos mesmos na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 9ª Sessão Ordinária realizada no dia 13.03.2013, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça abaixo relacionado:

LEÔNCIO TAVARES DIAS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 596/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para atuarem nas Sessões do Júri da Comarca de Petrolina, nas datas e ações penais indicadas:

AÇÃO PENAL NPUº	DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
005173-89.20085.8.17.1130	09/04/2013	Djalma Rodrigues Valadares
001766-85.1999.8.17.1130	16/04/2013	Carlan Carlo da Silva
011330-39.2009.8.17.1130	17/04/2013	Ana Paula Nunes Cardoso
000877-92.2003.8.17.1130	19/04/2013	Júlio César Soares Lira
001163-36.2004.8.17.1130	25/04/2013	Júlio César Soares Lira
000581-17-1996.8.17.1130	07/05/2013	Júlio César Soares Lira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 597/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/2013/-4ª PJCrIm informando o edital de pauta do mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru, segundo Ofício nº 38/2013 – CASPJC,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias Criminais de Caruaru, para atuarem nas Sessões do Tribunal do Júri de Caruaru, conforme abaixo:

Promotor(a) de Justiça	Titularidade/Pleno
Mariana Lamenha Gomes de Barros	1ª Promotora de Justiça Substituta de Caruaru
Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	Promotora de Justiça de Toritama
Sérgio Tenório de França	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Henrique Ramos Rodrigues	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Keyller Toscano de Almeida	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Natália Maria Campelo	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Ronaldo Roberto Lira e Silva	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Promotor de Justiça de Riacho das Almas
Flávio Henrique Souza dos Santos	2º Promotora de Justiça de Bezerros
Vanessa Cavalcanti de Araújo	1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru
Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	2º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
Hilário Marinho Patriota Júnior	Promotor de Justiça de Bonito

DATA	PROCESSO
05/04/2013	03977-21.2010
09/04/2013	0368-64.2009
12/04/2013	1980-66.2011
16/04/2013	3977-21.2010
19/04/2013	3517-73.2006
23/04/2013	1265-92.2009
26/04/2013	62161-58.1996
30/04/2013	02062-10.2005
03/05/2013	40503-51.1991
07/05/2013	02859-20.2004
10/05/2013	15521-55.2000
14/05/2013	40623-94.1991
17/05/2013	51088-26.1995
21/05/2013	40497-44.1991
24/05/2013	25954-80.1984
28/05/2013	40459-32.1991
04/06/2013	45059-28.1993
07/06/2013	40626-49.1991
11/06/2013	42804-34.1992

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 598/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, da designação para atuar nos feitos em trâmite na Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, atribuída através da Port. PGJ nº 1.053/2011, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 599/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bel. **AURENILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**, 1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição de Afogados da Ingazeira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Lorena de Medeiros Santos, no mês de abril do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 600/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, atribuído através da Port. PGJ nº 508/2013, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 601/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Port. PGJ nº 1.482/2012, e do exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, atribuído através da Port. PGJ nº 574/2012, a partir da publicação da presente Portaria.

II – Designar a supracitada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 602/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada no dia 03.04.2013,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, a Bela. **ANA PAULA NUNES CARDOSO**, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 001/2013-PM, publicado, em 1ª e 2ª publicações, respectivamente, nos DOE de 29 e 30.01.2013, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade a partir da publicação da presente portaria, dispensando-a de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 603/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada no dia 03.04.2013,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antigüidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, a Bela. **LUCILE GIRÃO ALCANTARA**, Promotora de Justiça de Belém de Maria, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 002/2013-PA, publicado, em 1ª e 2ª publicações, respectivamente, nos DOE de 29 e 30.01.2013, devendo assumir o exercício de sua titularidade a partir da publicação da presente portaria, dispensando-a de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 604/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada no dia 03.04.2013, composta por Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, Maisea Silva Melo de Oliveira e Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, a Bela. **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**, Promotora de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 003/2012-PM, publicado, em 1ª e 2ª publicações, respectivamente, nos DOE de 29 e 30.01.2013, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade a partir da publicação da presente portaria, dispensando-a de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 605/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada no dia 03.04.2013,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antigüidade, para o cargo de 7º Promotor de Justiça de Jaboatão, de 2ª Entrância, a Bela. **ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**, 1ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 004/2013-PA, publicado, em 1ª e 2ª publicações, respectivamente, nos DOE de 29 e 30.01.2013, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade a partir da publicação da presente portaria, dispensando-a de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 606/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada no dia 03.04.2013,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão, de 2ª Entrância, a Bela. **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**,

Promotora de Justiça de Rio Formoso, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 005/2013-PM, publicado, em 1ª e 2ª publicações, respectivamente, nos DOE de 29 e 30.01.2013, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade a partir da publicação da presente portaria, dispensando-a de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 607/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada no dia 03.04.2013,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 23º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. **ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO**, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 001/2013-RM, publicado, em 1ª e 2ª publicações, respectivamente, nos DOE de 29 e 30.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 608/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada no dia 03.04.2013, composta por Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho e Fernanda Ferreira Branco,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 9º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, a Bela. **FERNANDA FERREIRA BRANCO**, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 011/2013-RM, publicado, em 1ª e 2ª publicações, respectivamente, nos DOE de 29 e 30.01.2013, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade a partir da publicação da presente portaria, dispensando-a de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 609/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bel. **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e para o exercício cumulativo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação, dispensando-o de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 610/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO**, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Port. PGJ nº 312/2011, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 611/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bel. **LIANA MENEZES SANTOS**, Promotora de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, no mês de abril do corrente, durante as férias do Bel. Felipe Akel

Pereira de Araújo, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.04.2013.

II – Dispensar a supracitada Promotora de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 157/2012, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 612/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 200/2013, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, protocolado sob nº 10248-6/2013,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **MAGDA PINHEIRO LANDIM**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.653-3, das suas atribuições junto ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ nº 971/2011, publicada em 03/06/2011 e prorrogado pela Portaria POR-PGJ nº 380/2013, publicada em 28/02/2013.

II – Designar a servidora **ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.155-3, para integrar o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ nº 971/2011, publicada em 03/06/2011 e prorrogado pela Portaria POR-PGJ nº 380/2013, publicada em 28/02/2013, atribuindo-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

III – Designar as Belas. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, Promotora de Justiça de Jataúba, matrícula nº 189.122-7 e **VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO**, 1ª Promotora de Justiça de Araripina, matrícula nº 189.129-4, para integrarem o supramencionado Grupo de Trabalho.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 392/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Adiar o início do gozo das férias de escala do Bel. **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, que estão programadas para o dia 01.03.2013, para que sejam iniciadas no dia 05.03.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 532/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 007/2013-Coord.14ª Circ., da lavra do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, durante o mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

02.04.2013

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0012157-7/2013
Requerente: **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0012275-8/2013
Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 048/13
Processo n.º: 0012783-3/2013
Requerente: **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Glória do Goitá.*

Expediente n.º: 473/13
Processo n.º: 0012874-4/2013
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 005/13
Processo n.º: 0012414-3/2013
Requerente: **VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Em face da intempetividade do requerimento, indefiro o pedido.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0012881-2/2013
Requerente: **Carlos Rodrigo de Barros Cavalcanti**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Chã Grande.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0012882-3/2013
Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Disciplinar.*

Expediente n.º: OF. 074/13
Processo n.º: 0012178-1/2013
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 076/13
Processo n.º: 0012908-2/2013
Requerente: **LAFEPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia à PJDC do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0012924-0/2013
Requerente: **Antonio de Jesus Filho**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Sairé.*

Expediente n.º: 150/13
Processo n.º: 0012932-8/2013
Requerente: **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de abril de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26 e 27.03.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº. 261/2013
Notícia de Fato nº. 2012/655286
Representante: Juízo de Direito da Comarca de Vitória de Santo Antão
Representado: Elias Alves de Lira, Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão/PE
Assunto: Encaminha cópias de peças do Processo nº 000484-72.2008.8.17.1590 (Ação de Desapropriação), em face de possível descumprimento de ordem judicial por parte do Chefe do Executivo do Município de Vitória de Santo Antão. Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal para determinar o arquivamento dos presentes autos em razão da atipicidade da conduta, posto que o representado não foi intimado pessoalmente para o cumprimento da decisão judicial e houve previsão de sanção específica para o desatendimento da ordem.

Decisão nº 259/2013
Notícia de Fato nº 2010/67118
Representante: Mário Celestino da Silva
Representados: Ettore Labanca (Prefeito do Município de São Lourenço da Mata)
Vinicius Labanca (Deputado Estadual)
Assunto: Notícia possíveis irregularidades na distribuição de terrenos para a população de São Lourenço por parte do Prefeito
Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal para determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

Decisão nº 264/2013
Notícia de Fato nº 2013/1008334
Representante: Secretaria de Defesa Social – Serviço Disque Denúncia
Representado: Marinaldo Rosendo de Albuquerque, Prefeito do Município de Timbaúba
Assunto: Notícia anônima acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo atual Prefeito de Timbaúba. Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus fundamentos, determinando a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba, a fim de que sejam tomadas as providências entendidas cabíveis acerca de eventuais atos de improbidade.

Recife, 01 de abril de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 27.03.2013, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO nº. 012/2013
CONSELHO SUPERIOR DO MPPE
PIP Nº 450263/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PETROLINA INVESTIGADO: IMIP/ DOM MALAN
VÍTIMA: JOCIELDA SANTOS DO CARMO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: GERUSA TORRES DE LIMA
ARQUIMEDES: 2009/27554

(...)Preliminarmente há de ser observado que a análise do entendimento jurídico esposado pela Promotora com lotação na Central de Inquéritos de Petrolina às fls., foga à atribuição do Conselho Superior, por tratar-se de matéria criminal cuja avaliação primária é privativa do Poder Judiciário, embora que passível de posterior (re)ratificação por parte do PGJ, na hipótese da discordância do órgão judicial, nos termos do art. 28 do CPP. Assim sendo, impõe-se a extração de cópia integral dos presentes autos, a qual deverá ser encaminhada àquela Promotoria de Justiça, que por sua vez, deverá submeter o pedido de arquivamento à apreciação do juízo criminal, nos termos do que dispõe a primeira parte da norma adjetiva penal supracitada.

No que diz respeito à matéria cível, devem os autos originais ser devolvidos à apreciação do CSMPE objetivando que, em respeito aos princípios da celeridade e da economia processual, seja o sucinto despacho de lavra da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, à fl. 50 dos autos, por ele conhecido como manifestação tácita de arquivamento, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, se outro não for o seu entendimento jurídico.

DECISÃO Nº 011/2013.
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 0000238-42.2013.8.17.1480
COMARCA: TIMBAÚBA
INFRATOR: L. H. G. DA C.
ART. 181, § 2º, DA LEI Nº 8.069/90 – REMISSÃO NÃO HOMOLOGADA
ARQUIMEDES Nº 450263

(...)Diante do exposto, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça, INSISTE na concessão da REMISSÃO ao adolescente L. H. G. da C., como forma de exclusão do processo, nos termos do art. 126 da Lei nº 8.069/90 (ECA), ao tempo em que ratifica o requerimento de aplicação de medida socioeducativa de *advertência* e da medida de proteção prevista no art. 101, inc. IV do ECA.

Dê-se ciência da presente decisão ao Promotor de Justiça subscritor da manifestação de fls. 02/03, e devolva-se os autos ao juízo de origem acompanhado do Ofício ATMCri/PGJ nº 409/2013 e do laudo da perícia definitiva em material vegetal.

Recife, 01 de abril de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 27.03.2013, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 013/2013
INQUÉRITO POLICIAL Nº 0002531-53.2011.8.17.1480
COMARCA: TIMBAÚBA
AUTOR: MPPE
INDICIADO: ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS
VÍTIMA: SOCIEDADE
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA GERUSA TORRES DE LIMA
ARQUIMEDES: 1204673

(...)Diante do exposto, esta Subprocuradoria Geral de Justiça DESIGNA a Bela. Sônia Mara Rocha Carneiro, Promotora de Justiça, para com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal oferecer denúncia contra Adriano Francisco dos Santos, dando-o como incurso nas penas do art. 278, *caput*, do Estatuto Penal, ao tempo em que designa o órgão ministerial substituído, do Promotor de Justiça que subscreveu a manifestação de fls. 31 dos autos, para acompanhar o tramite processual até o seu final. Com o oferecimento da exordial acusatória sejam os autos encaminhados à 2ª Vara da Comarca de Timbaúba, concomitantemente ao que dê-se ciência da presente decisão ao Promotor de Justiça João Elias da Silva Filho.

Recife, 02 de abril de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 002/2013 – PM
CRITÉRIO DE MERCIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **17º Procurador de Justiça Cível**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (03.04.13). Eu, **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aginaldo Fenelon De Barros
 Procurador-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP nº. 007/2013

Dr. Renato da Silva Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, com arrimo no art. 17 § 1º c/c art. 96 da LOEMP, na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria CGMP nº. 001/2013, em face do(a) Dr(a)....:

CONSIDERANDO a Aposentadoria da Procuradora de Justiça Dra. Maria Aparecida Caetano dos Santos, conforme Portaria POR-PGJ nº. 422/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/03/2013;

CONSIDERANDO que a Procuradora de Justiça em apreço havia sido designada para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado, conforme Portaria CGMP nº. 001/2013, publicada no DOE de 04/01/2013;

CONSIDERANDO que, não mais integrando o quadro de Membros do MPPE em atividade, não pode a referida Procuradora de Justiça continuar funcionando como membro de Comissão de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE : designar a **Dra. Adriana Gonçalves Fontes** para recompor a referida Comissão, a qual passa a ser constituída pelo Dr. Renato da Silva Filho, Dra. Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos e Dra. Adriana Gonçalves Fontes, para que estas, sob a Presidência do primeiro, prossigam com os trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria CGMP nº. 001/2013.

Recife, 02 de abril de 2013.

Renato Da Silva Filho
 Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 225/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do Ofício nº 235/2013, da Coordenadoria Administrativa da 4ª Circunscrição Ministerial, solicitando a lotação do servidor Felipe Assunção Padilha de Freitas nas Promotorias de Justiça de Arcoverde,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:
 I – Lotar o servidor **FELIPE ASSUNÇÃO PADILHA DE FREITAS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.795-5, nas Promotorias de Justiça de Arcoverde,
 II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 226/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:
 I – Lotar o servidor **VALBERES SABINO DA SILVA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.701-1, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social.

II – Lotar o servidor **MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO**, Analista de Desenvolvimento, matrícula nº 188.905-2, na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 227/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:
 I – Lotar a servidora **ANA DANIELA MACEDO RAMOS DE ANDRADE LIMA**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.459-5, na Central de Inquéritos da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretária-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 050/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a publicação da Portaria POR-SGMP nº 0178/2011, publicada no DOE em 24/03/2011;

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 56665-1/2012;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença-prêmio ao servidor **ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.026-8, por um período de 30 dias, contados a partir de 25/02/2013, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário-Geral Adjunto Do Ministério Público
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR SGMP- 196/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 002/2013, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0009620-8/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSENILSON BARBOZA DA COSTA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.992-8 para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 09/01/2013, e por um período de **30 dias**, contados a partir de 25/02/2013, tendo em vista o gozo de licença paternidade e licença-prêmio do titular, **ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.026-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral Do Ministério Público
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 03/04/2013

Expediente: Cl.100/2013
 Processo: nº 00012617-8/2013
 Requerente: Jaques Cerqueira
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl.051/2013
 Processo: nº 00012560-5/2013
 Requerente: Dr. Antônio Rolemborg Feitosa Júnior
 Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.067/2013
 Processo: nº 00012557-2/2013
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.066/2013
 Processo: nº 00012558-3/2013
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.113/2013
 Processo: nº 00012675-3/2013
 Requerente: Ângela Maria Gomes Sá
 Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl.114/2013
 Processo: nº 00012676-4/2013
 Requerente: Ângela Maria Gomes Sá
 Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl.043/2013
 Processo: nº 00012773-2/2013
 Requerente: Regina Maria Queiroz Lima
 Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 013/2013
 Processo: nº 00011917-1/2013
 Requerente: Dra. Mônica Erlíne de Souza leão Azevedo Lima
 Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 00056766-3/2013
 Requerente: Peckson Sarmento Pordeus
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP.Para providenciar a devolução do valor devido.

Expediente: Cl. 012/2013
 Processo: nº 0003974-5/2013
 Requerente: CMI
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMI. Para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: Cl.075/2013
 Processo: nº 0006691-4/2013
 Requerente: DMTR
 Assunto: Solicitação
Despacho:

Expediente: Cl.054/2013
 Processo: nº 00011851-7/2013
 Requerente: Edjaldo Xavier
 Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras. Segue para providências.

Expediente: OF. 007/2013
 Processo: nº 00012815-8/2013
 Requerente: Dra. Allana Uchoa de Carvalho
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para providências.

Expediente: OF. 17/2013
 Processo: nº 00012890-2/2013
 Requerente: Inalda Porfírio Ferreira
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências.

Expediente: Cl.057/2013
 Processo: nº 00011476-1/2013
 Requerente: Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior
 Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl. 009/2013
 Processo: nº 00012145-4/2013
 Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Processo de Compras - 007/2013
 Processo: nº 0008552-2/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Processo de Compras - 011/2013
 Processo: nº 00010533-3/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Processo de Compras 08/2013
 Processo: nº 0009319-4/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço - 017/2013
 Processo: nº 0005836-4/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Cl.11/2013
 Processo: nº 00012002-5/2013
 Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Cl.011/2013
 Processo: nº 00013047-6/2013
 Requerente: CAD
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF.132/2013
 Processo: nº 00011462-5/2013
 Requerente: PJ Ipojuca
 Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.025/2013
 Processo: nº 0008427-3/2013
 Requerente: Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho
 Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.075/2013
 Processo: nº 0006687-0/2013
 Requerente: DMTR
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para as necessárias providências, face ofício do Exmo PGJ e portaria da Prefeitura de Escada cedendo o referido servidor, retroagindo ao dia 06/02/2013, conforme informação do DMTR.

Expediente: Cl.074/2013
 Processo: nº 0006691-4/2013
 Requerente: DMTR
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Informe que considere a data retroativa à 004/02/2013, conforme Cl do DMTR.

Secretaria Geral do Ministério Público, 03 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
 Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 02.04.2013

Expediente: CI Nº 42/2013
Processo nº 0009474-6/2013
Requerente: Fernanda Beatriz Bacelar
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Conforme entendimento com o setor demandante perdeu o objeto. Arquivo-se.

Expediente: CI Nº 031/2013
Processo nº 0012359-2/2013
Requerente: Paulo Fernando Tenório Dantas
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 095/2013
Processo nº 0011670-6/2013
Requerente: Simone Guerra Barreto de Queiroz
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO. Informar a dotação orçamentária para o 1º aditivo ao Contrato nº 37/2012 cujo valor a ser acrescido corresponde R\$ 7.840,53, conforme justificativa do DEMIE.

Expediente: CI Nº 467-A/2012
Processo s/n
Requerente: Simone Guerra Barreto de Queiroz
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de Termo Aditivo de acréscimo de preço e prazo contratual (vigência) do Contrato nº 72/2011, conforme justificativa do DEMIE.

Expediente: CI Nº 066/2013
Processo nº 13037-5/2013
Requerente: Evisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento para formalização de Termo Aditivo ou Apostilamento, se for o caso.

Expediente: S/N
Processo nº 11278-1/13
Requerente: Alaumo Gomes de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para conhecimento.

Expediente: CI Nº 060/13
Processo nº 0012770-8/2013
Requerente: Edjaldo Xavier C. Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo o pagamento.

Expediente: Ofício nº 53/2013
Processo nº 0010399-4/2013
Requerente: Dra. Fabiana Machado R. de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para análise e providências.

Expediente: CI Nº 065/2013
Processo nº 0005905-1/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 182/2013
Processo nº 0012501-0/2013
Requerente: Dr. Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício Circular nº 004/2013
Processo nº 0012863-2/2013
Requerente: Marisa Mendonça
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para análise e providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 02 de abril de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2013 (EM REPETIÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2013 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: *Aquisição de 02 (dois) veículos tipo SUV (Sports Utility Vehicle/Veículo Utilitário Esportivo), 0 Km (zero quilômetro), a serem utilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco, visando o transporte de membros e servidores como veículo de representação para compor a frota da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/PE, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência e parte integrante do Edital.*

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **18.04.2013, quinta feira, às 14h00 (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 03 de abril de 2013

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

Promotorias de Justiça

18 º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotora de Justiça, **Liliane da Fonseca Lima Rocha**, e o **BANCO ITAULEASING S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com sede na Avenida Antônio Massa, nº361, centro, na cidade de Poá/SP, **BANCO ITAUCARD S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com sede na Alameda Pedro Calil, nº 43, Vila das Acácias, na cidade de Poá/SP, e **BANCO FIAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, centro, na cidade de Poá/SP, neste ato representados por **Priscila Ferrari**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.364, e **Welyton Dourado Gomes**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 330.181, doravante denominados "Compromissários".

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual, nos termos do art.129, inciso III, da Constituição Federal, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor;

CONSIDERANDO a existência da **Ação Civil Pública nº 0027844-93.2008.8.17.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE**, na qual o Ministério Público do Estado de Pernambuco questionou a ilegalidade da cobrança da tarifa de emissão de boleto e a previsão contratual dessa cobrança;

CONSIDERANDO o interesse das partes em por fim ao litígio, resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no art.5º, § 6º da Lei 7.347/85, por meio do qual os **COMPROMISSÁRIOS** obrigam-se a:

CLÁUSULA 1ª – Não inserir cláusula contratual que preveja a cobrança de tarifa por emissão de boleto em qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 2ª Não proceder à cobrança de qualquer tarifa por emissão e envio de boleto, inclusive via internet, sob qualquer forma ou denominação mesmo com relação às operações celebradas antes da propositura da ação em referência, e nas quais constava previsão do pagamento dessa tarifa;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os valores pagos pelos consumidores referentes à tarifa por emissão de boleto sob qualquer forma ou denominação serão devolvidos com atualização monetária pelo IGPM, independente de solicitação, ao término de cada contrato. O consumidor será informado do direito à devolução mediante correspondência. Os correntistas receberão a restituição automaticamente em conta e os não correntistas serão reembolsados através de ordem de pagamento.

CLÁUSULA 3ª - Este termo não implica renúncia a qualquer direito individual, bem como não impede a eventual propositura ou prosseguimento de ações individuais que tenham objeto similar à referida ação civil pública. Outrossim, o presente termo tem abrangência nacional.

CLÁUSULA 4ª – O descumprimento de quaisquer das obrigações ajustadas implica o pagamento de multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O valor será depositado pelos compromissários em favor do Fundo Estadual do Consumidor.

CLÁUSULA 5ª – As partes requererão ao Juízo da 1ª Vara Cível da Capital, no prazo de cinco dias, a contar da publicação, a homologação do presente Termo de Ajustamento de Conduta, para fins do disposto no art. 475-N, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª – Cumpridos todos os compromissos estabelecidos no presente Termo, atestados através de prova documental, o Ministério Público requererá a extinção da Ação Civil Pública nº 0027844-93.2008.8.17.0001, nos termos do art.269, inciso III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 7ª- O presente Termo de Ajustamento entra em vigor a partir da sua assinatura e o Ministério Público providenciará sua publicação no Diário Oficial de Pernambuco. E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Recife, 3 de abril de 2013.

Liliane Da Fonseca Lima Rocha
18º PROMOTORA DE JUSTIÇA

Welyton Dourado Gomes
OAB SP 330181

Banco Itauleasing S.A.
Banco Itaucard S.A.
Banco Fiat S.A.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ

RECOMENDAÇÃO 10/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a fiscalização da regular prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO os ditames da Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, notadamente o art. 6º, inciso VI e VII, onde preleciona como direito do consumidor: "efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" e a "adequada e eficaz prestação de serviços em geral".

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei 8.079/1990: "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE recebeu várias reclamações sobre a má prestação do serviço ou a inexistência dele, no que pertine ao fornecimento de água pela COMPESA.

CONSIDERANDO que o abastecimento de água é serviço considerado essencial, e que sua deficiência acarreta sérios prejuízos, inclusive o direito à vida.

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção da situação relatada pode ensejar a configuração de grave e inescusável omissão por parte da Administração Pública, sujeita às medidas legais correspondentes;

RESOLVE:

RECOMENDAR À COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA que tome as medidas cabíveis para que no prazo de **10(dez) dias**, regularize o abastecimento de água nas seguintes localidades situadas na cidade de Cabrobó-PE:

- 1 – BANANEIRA.
- 2 – JATOBÁ II.
- 3 – CURRAL NOVO.
- 4 – ALAZÃO.
- 5 – CARREIRO DE PEDRAS.
- 6 – CURRALINHO.

RECOMENDAR À COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA que informe aos moradores de cada localidade, seja de porta em porta ou por meio das rádios locais, **os dias e os horários** em que cada localidade terá fornecimento de água, **mesmo que haja rodízio.**

RECOMENDAR AO PREFEITO DE CABROBÓ-PE, ANTÔNIO AURICÉLIO MENEZES TORRES e o SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE CABROBÓ-PE, MARIZAN RODRIGUES DA SILVA que **IMEDIATAMENTE** encaminhem em **dias alternados** carros pipas para as seguintes comunidades até que a COMPESA regularize o fornecimento de água, **devendo a população ser informado dos dias em que os carros pipas atenderão a localidade:**

- 1 – BANANEIRA.
- 2 – JATOBÁ II.
- 3 – CURRAL NOVO.
- 4 – ALAZÃO.
- 5 – CARREIRO DE PEDRAS.
- 6 – CURRALINHO.

Da mesma forma, **REQUISITO** no prazo de 15(quinze) dias:

1 – Que a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA** informe a esta Promotoria de Justiça todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, situada na Av. João Pires da Silva, nº 805, centro, Cabrobó-PE.

2 – Que o **Prefeito de Cabrobó-PE e o Secretário de Agricultura de Cabrobó-PE** informe a esta Promotoria de Justiça todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, situada na Av. João Pires da Silva, nº 805, centro, Cabrobó-PE.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Coordenador da Compesa em Cabrobó-PE, ao Prefeito de Cabrobó-PE, ao Secretário Municipal de Agricultura, às rádios locais, aos blogs locais, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 3.4.2013.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

CENTRO DE APOIO OPERACIONALÁS PROMOTORIASDE MEIO AMBIENTE
PROCURADORIAGERAL DE JUSTIÇA DO ESTADODE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONALÁS PROM,OTORIASDE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCADE SALGADINHO - CURADORIA DO MEIO \ AMBIENTE MPPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
FLS.Q.:Z ~.

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIANQ01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de justiça, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural - CAOPMA, representado pelo Promotor de justiça André Silvani da Silva Carneiro, a Promotória de Justiça de Salgadinho, representado pelo Promotor de Justiça Guilherme da Fonseca Lapenda, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco, Dr. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art.

129, 111, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PGIIRS, o qual "deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada", pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma "ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS", em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA (como órgão superior), pelo Comitê de Resíduos Sólidos (vários órgãos da Administração), pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS (como órgão central), pelo Fórum de Resíduos Sólidos (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH (como órgão operador).

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pelas destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem, com o envolvimento de organizações de catadores;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões"131, os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, medida obrigatória no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia grave omissão por parte dos Administradores Municipais e ainda daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas Leis Federais ns. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema

Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) - art. 2º, da Lei h. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada em ordem de prioridade a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades - art. 90, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE, da criação de COMISSAO INTERNA DE GESTAO AMBIENTAL e da implementação da AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A3P para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS,apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, sempre que técnica, logística e economicamente viável;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONÓESF; CODEMI; CIDEM; CINPAJÉ;CODEAM; e METROPOLITANO;

CONSIDERANDO que o Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional - COMANAS, traz os municípios de Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória do Goitá, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência - na Mata Norte; e Casinhas, Feira Nova, Limoeiro, Machados, Passira e Salgadinho - no Agreste Setentrional,

RESOLVEM:

I - O Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco:

01. estabelecer, no âmbito do MPPE, ação institucional de acompanhamento da aplicação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

02. determinar ao CAOP - Meio Ambiente que coordene os trabalhos da ação institucional acima mencionada.

II - A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Salgadinho e o Ministério Público do Trabalho em Pernambuco: .

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. a nomeação, sob compromisso, de um servidor, a ser definido em ato inaugural, para secretariar os trabalhos;

02. a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

03. a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal - anexo;

04. a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Assembleia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

05. após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE, COMPESA e/ou CORREIOS na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

06. no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

07. a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requerimento específico, publicado como anexo da presente;

08. a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, para que: a) encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; b) informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

09. a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza” urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente à implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

10. o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas

respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

11. o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria- Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Salgadinho (PE), 02 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça,

André Silvani da Silva Carneiro
Coordenador do CAOPMA,

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

Fábio André de Farias
Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco.

CENTRO DE APOIO OPERACIONALÁS PROMOTORIASDE MEIO AMBIENTE MPPE
PROCURADORIAGERAL DEJUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONALÁS PROMOTORIASDE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DEJOÃOALFREDO - CURADORIA DO MEIO AMBIENTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

INQUÉRITO CIVIL

/ PORTARIANQ01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de justiça, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural - CAOPMA, representado pelo Promotor de justiça André Silvani da Silva Carneiro, a Promotoria de justiça de João Alfredo, representado pelo Promotor de justiça Guilherme da Fonseca Lapenda, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco, Dr.. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, 111, da Constituição Federal; -art. 2º5, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal 1.1º11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDÓ que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PGIRS, o qual "deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela gera -o dos resíduos para proteger a saúde humana,e e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de reGursos e dar condições para a destinação final adequada", pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos, à elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma "ESTRATÉGIA PARAÁ INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS", em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, cons1stente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POIÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS;SÓLIDOS é constituída pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA (como órgão superior), pelo Comitê de Resíduos Sólidos (vários órgãos da Administração), pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS (como

órgão central)" pelo Fórum de Resíduos Sólidos (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH (como órgão operador).

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pelas destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem, com o envolvimento de organizações de catadores;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões"GO, os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, medida obrigatória no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia grave omissão por parte dos Administradores Municipais e ainda daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGIRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas Leis Federais ns. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVSL do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) - art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada em ordem de prioridade a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento d9S resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades - art. 9Q, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE, da criação de COMISSAO INTERNA DE GESTAO AMBIENTAL e da implementação da AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A3P para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias d,e Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, sempre que técnica, logística e economicamente viável;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CO.DEMA; CISAPE; CONDESF; CODEMI; CIDEM; CINPAJÉ;CODEAM; e METROPOLITANO,

RESOLVEM:

MPPE
I - O Procurador Geral pe justiça do Ministério Público de Pernambuco:

01. estabelecer, no âmbito do MPPE, ação institucional de acompanhamento da aplicação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

02. determinar ao CAOP - Meio Ambiente que coordene os trabalhos da ação institucional acima mencionada.

II - A Promotoria de justiça de Meio Ambiente da Comarca de João Alfredo e o Ministério Público do Trabalho em Pernambuco:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. a nomeação, sob compromisso, de um servidor, a ser definido em ato inaugural, para secretariar os trabalhos; . .

02. a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem," relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências.. setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

03. a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal - anexo;

04. a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos - os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Assembleia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

05. após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CÁOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE, COMPESA e/ou CORREIOS na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares; .

06. no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

07. a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requerimento específico, publicado como anexo da presente;

08. a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, para que: a) encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; b) informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

09. a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades 'ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

10. o levantamento 'de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à I Central de Recursos do Ministério Público;

11. o encaminhamento de cópia destatoritaria ao Conselho Superior e à Corregedoria- Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

João Alfredo (PE). 02 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça,

André Silvani da Silva Carneiro
Coordenador do CAOPMA,

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

Fábio André de Farias
Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 02-2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça titular, com atuação na promoção da defesa da cidadania e dos direitos humanos da Infância e adolescência, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 201, VI, VIII, X, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos fatos apresentados abaixo:

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que por meio das atribuições ministeriais na Curadoria da Infância e Juventude, obtivemos informações que dão conta de que comerciantes locais, donos de bares e similares, situados no perímetro de segurança escolar, que **compreende o diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e particular de ensino** espalhados nesta cidade, estão vendendo bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde (cigarros, etc), deliberadamente, inclusive, às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, da Lei n.º 8.069/90 (ECA), o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I- *omissis*; II- bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: **“vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”**.

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e coibir essa prática delitiva que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como ao crescimento digno e sadio das crianças e dos adolescentes deste município;

CONSIDERANDO o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no chamado **“perímetro de segurança escolar”**;

CONSIDERANDO as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do art. 30 da Constituição Federal de 1988, no sentido de que *"incube ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano"*. Daí, a compreensão de que cabe ao município estabelecer regras para concessão de alvarás de funcionamento de bares, restaurantes, dentre outros, no perímetro de segurança escolar, como também, fixar sanções administrativas àqueles que descumprirem tais regras;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua a cada escola, compreendida em um diâmetro de 100 (cem) metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos (art.144, da CF/88), inclusive, dos gestores municipais, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e social e da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que também incumbe ao Poder Executivo Municipal zelar pelo cumprimento da legislação que trata da proibição de venda e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, no perímetro de segurança escolar, definindo por meio de lei as regras para concessão de alvará de funcionamento aos estabelecimentos comerciais e sua cassação, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, na forma do artigo 11, II da Lei nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO, finalmente, que os artigos 1º, I e 5º, ambos da Lei nº. 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 12, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e equiparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e aos direitos das crianças e adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Moreilândia que encaminhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso não exista previsão em lei específica ou "código de postura", **Projeto de Lei** destinado a estabelecer a expedição de alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais, tais como: bares, restaurantes, churrascarias, ou similares, prevendo, dentre outros, os seguintes termos:

a) a observância ao perímetro de segurança escolar, na forma preconizada na lei estadual:

b) proibir a concessão de alvarás de funcionamento a carrocinhas, barracas, trailers e similares, no perímetro de segurança escolar;

c) regularizar a concessão de alvarás de funcionamento para os imóveis localizados no perímetro de segurança escolar, onde funcionem bares, restaurantes, lanchonetes e similares, constando a vedação de venda e consumo de bebidas alcoólicas, dentre outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes (cigarros, dentre outras definidas por equipe técnica da secretaria de saúde municipal), durante o funcionamento das atividades escolares normais (segunda a sexta-feira) ou feriados/finais de semana (quando houver atividade escolar);

d) definir o órgão da estrutura administrativa municipal responsável pela fiscalização das regras relacionadas ao perímetro escolar e ao processamento do procedimento administrativo para aplicação das sanções;

e) fixar as sanções e penalidades administrativas a serem aplicadas, inserindo o pagamento de multas e a cassação do alvará de funcionamento;

2- RECOMENDAR, também, que deverão ser consideradas para todos os efeitos, as regras dispostas na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a fim de preservar o alunado, os funcionários e os professores de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal. Nesse sentido, doravante, deverá o Município de Moreilândia notificar os bares, restaurantes e similares, existentes no referido perímetro, que possuam ou não alvará de funcionamento, sobre a total proibição de venda de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, durante funcionamento das escolas. Além disso, no exercício do poder de polícia, deverá providenciar a notificação e imediata retirada das barracas (fixas ou móveis), carrocinhas, trailers e ambulantes existentes no referido perímetro escolar, de todas as escolas existentes no município;

3- RECOMENDAR ao Município de Moreilândia que, no prazo de 90 (noventa) dias realize um **cadastro de todos os estabelecimentos** que desenvolvam atividades comerciais, sociais, recreativas e de propagação no Município, regularizando a concessão do alvará de funcionamento, com as restrições definidas na lei do perímetro de segurança escolar;

4- RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo de Moreilândia a promoção no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de **ampla**

Campanha Educativa, veiculada através de material escrito, rádios e demais meios de comunicação disponíveis, destinada aos responsáveis por estabelecimentos comerciais, recreativos, sociais, bem assim aos ambulantes, quanto às vedações e regras contidas na lei do perímetro de segurança escolar;

5- RECOMENDAR que a fiscalização das regras e posturas inerentes à proibição de venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, no perímetro escolar, será feita, concomitantemente, pelos órgãos competentes do Município, pela Polícia Militar e pelo Conselho Tutelar, devendo o Poder Executivo Municipal disponibilizar os meios para concentração das "denúncias" e formalização do procedimento administrativo.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

a) Ao Senhor Prefeito do Município de Moreilândia, ao Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Secretário-Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude para conhecimento; e

b) Às rádios locais, para divulgação.

Autue-se e registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos do Fórum de Moreilândia/PE.

Moreilândia (PE), 01 de abril de 2013.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E CIDADANIA

PORTARIA n. 005/2013

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuição nas Curadorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e de Defesa da Cidadania (Defesa do Direito à Saúde), no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º da RESOLUÇÃO RES-CSPM n. 001/2012;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no Art. 127, da Constituição da República e Art. 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o acesso à saúde é direito também previsto na Constituição Federal, devendo o poder público assegurar aos usuários do Sistema Público de Saúde todos os meios necessários para que esse acesso se dê de forma plena;

CONSIDERANDO que os Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública, positivados no Art. 37, da Constituição Federal, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, cabendo ao Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO a notícia trazida a esta 1ª Promotoria de Justiça, através de atendimento realizado aos genitores da paciente Rafaela Lopes de Santana, que necessita de tratamento médico fora do seu domicílio, quanto à existência de irregularidades no transporte de pacientes do Programa TFD (Tratamento Fora do Domicílio), especialmente no que diz respeito ao fato de que há excesso de passageiros no ônibus que conduz os pacientes desta cidade até o Município de Recife;

CONSIDERANDO que os fatos informados a esta Promotoria de Justiça, especialmente o que diz respeito à acomodação de três pacientes em cada dois assentos, além de configurarem um total desrespeito às normas de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro, também configuram afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, vez que está sendo relegado a segundo plano o interesse coletivo, e, sobretudo, o bem estar dos pacientes que necessitam dos serviços públicos para tratar de sua saúde;

CONSIDERANDO que o não-oferecimento dos serviços de saúde, aí incluído o transporte de pacientes, dentro das normas legais, por ação ou omissão da Administração Pública Municipal, através do Prefeito Constitucional ou dos seus Secretários de Saúde e Assistência Social, pode se configurar como ato de improbidade administrativa, por desrespeitar os princípios basilares da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacamos os princípios da moralidade e da impessoalidade, que devem nortear a ação dos administradores públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** visando a defesa do direito fundamental à saúde, apurando-se, através de depoimentos e demais diligências que se afigurarem necessárias, as possíveis irregularidades existentes, de modo a possibilitar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, naquilo em que for possível transigir, a propositura de Ação Civil Pública ou o arquivamento das peças e informação, se for o caso, nos termos da Lei.

NOMEAR a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS para funcionar como secretária-escrevente;

DETERMINANDO o que segue:

1 – Converta-se o Expediente registrado como Auto n. 2013/1067748 (Doc. n. 2455107) em Inquérito Civil, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes

2 – Oficie-se aos Exmos. Srs. Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, remetendo-se cópia desta Portaria, para conhecimento e apresentação das informações e esclarecimentos que entenderem pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do expediente;

3 – Remeta-se cópia da presente Portaria, através de Ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aos Coordenadores dos CAOP's do Patrimônio Público e Cidadania, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

Autue-se. Publique-se.

Pesqueira, 25 de março de 2013.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº.001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal com atuação na Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV alínea "a" da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, pela Lei 8.078/90 e pela Lei 8.069/90, ainda:

CONSIDERANDO o teor do relatório de vitória realizado pela ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) no Matadouro Público Municipal de Belém do São Francisco, dando conta de diversas irregularidades no seu funcionamento;

CONSIDERANDO que o estado em que se encontra o matadouro público de Belém do São Francisco expõe a risco a saúde dos seus funcionários, dos consumidores, dos seus produtos, além de causar degradação ao meio ambiente.

CONSIDERANDO que mesmo identificada pela ADAGRO, desde o ano de 2008, da situação de ilegalidade em que se encontra o matadouro, o Poder Público Municipal permaneceu inerte.

CONSIDERANDO a localização do Matadouro Público em lugar deserto e sem saneamento, o que gera a proliferação de doenças e a contaminação das carnes do Matadouro, comprometendo a Saúde Pública;

CONSIDERANDO a inadequação estrutural e técnica, bem como, a precariedade do Matadouro Municipal no que se refere à sala de matança, à falta de higienização, à falta de tratamento de efluentes e resíduos resultantes da atividade ali desenvolvida e às demais irregularidades apontadas no relatório da ADAGRO;

CONSIDERANDO a ausência de um veterinário responsável pela inspeção anti-morte e pós-morte dos animais abatidos, conforme exigência do Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a manipulação, conservação e transporte dos produtos oriundos dos mencionados matadouros encontram-se em completa dissonância com o que preceitua a Portaria n.º 304, de 22/04/96, do Ministério da Agricultura, que estabelece os parâmetros da industrialização e comercialização de carnes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 7.889/89 consigna que a inspeção sanitária prévia de que trata a Lei n.º 1.283/50, regulamentada pelo decreto nº 30.691/52, quanto aos produtos de origem animal, é também de competência dos municípios, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento do Abate Clandestino na cidade, em virtude da ausência de veterinários e funcionários que possam receber os animais e realizar as inspeções nos mesmos, emitindo a GTA (guia de trânsito animal);

CONSIDERANDO, ademais, a possibilidade iminente de transmissão de zoonoses, infecções tóxicas alimentares e outras doenças do gênero que constituem grave risco à saúde das pessoas, ainda comprometendo o meio ambiente;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e artigo 60, da lei 9.605/98);

CONSIDERANDO, afinal, ser atribuição do Ministério público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente e ao consumidor com a finalidade de prevenir e reparar danos;

RESOLVE, por tais razões instaurar o presente Inquérito Civil com o objetivo de apurar a ocorrência de danos ambientais, bem como a necessidade de configurar, na área em referência, as irregularidades apontadas, promovendo diligências para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

Notificar o Exmo Sr. Prefeito Municipal para prestar declarações em dia e hora a serem designados por esta Promotoria de Justiça, remetendo-lhe cópia desta portaria;

2. Notificar o Sr. Secretário Municipal de Saúde a fim de prestar esclarecimentos concernentes às condições de higiene e saúde na operação do matadouro público do Município;

Notificar os responsáveis pelo serviço de abate de animais no Município, como ainda o administrador do Matadouro Público local;

Notificar os responsáveis pela Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária para que apresentem relatório da situação atual do matadouro e que receba cópia do relatório da ADAGRO para que repassem os itens que permaneçam sem alteração até o presente.

Requisitar à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA a realização de vitória no Matadouro Municipal e a consequente expedição de laudo pericial para demonstração das condições sanitárias de operação do Matadouro público local;

Requisitar à Agência Pernambucana de meio Ambiente a realização de vitória e a consequente expedição de laudo pericial para demonstração das condições ambientais de operação do Matadouro público local;

1. Remeter cópia desta Portaria ao Exmo Sr. Dr. Procurador Geral de justiça para os devidos fins;

1. Remeter cópias à secretaria Geral do Ministério público para publicação no D.O. E, como aos Centros de Apoio Operacional do Meio ambiente e do Consumidor para conhecimento e acompanhamento;

9. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva, servidora pública efetiva desta Promotoria;

10. Registrar e atuar com os documentos já coletados.

Belém do São Francisco, 26 de março de 2013.

Fabiana Machado R. Lima
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

INQUÉRITO CIVIL Nº 06 /2013

PORTARIA

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Pátria reza em seu art. 37, caput que: "A administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por expressa determinação Constitucional, a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II);

COSIDERANDO que é função institucional do *Parquet* a promoção do inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF/88);

CONSIDERANDO representação subscrita por servidores municipais, dando conta de que o atual gestor municipal, desde a sua assunção, em janeiro de 2013, está descumprindo diversas leis municipais e procedendo à retenção dolosa de parte da remuneração dos servidores;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, além de ensejarem o ajuizamento de ações penais, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a veracidade dos fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, DETERMINANDO, desde logo:

01- Seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito de Carpina de Carpina, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias úteis:

a) o encaminhamento de cópias das folhas de pagamento de todas as secretarias do município;
b) a exibição dos extratos dos repasses dos governos federal e estadual, no corrente ano, bem como dos recursos próprios do município;
c) a relação dos servidores efetivos, contratos e comissionados;
d) cópias dos quatro últimos contracheques dos servidores municipais.

02- Convide-se o Exmo. Prefeito, os secretários municipais, bem como o Presidente do Sindicato dos Servidores de Carpina para reunião, a ser realizada em 04.04.2013, às 08:00h, nesta Promotoria de Justiça.

03. Seja o presente procedimento autuado, com o registro no livro competente;

04 Seja, ainda, remetida cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior e ao CAOP/PPS, para conhecimento.

Fica NOMEADA a servidora Maria do Carmo Porto Farias, mat. 188.194-9 para funcionar como Secretária-escrevente.

Carpina, 02 de abril de 2013.

Kívia Roberta De Souza Ribeiro
Promotora De Justiça